



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O CENTRO PASTORAL PARA MIGRANTES, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA PROMOVER A ADOÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS QUE POSSIBILITEM A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E INCLUSÃO SOCIAL NO MERCADO DE TRABALHO DE MULHERES MIGRANTES E REFUGIADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08061.2025-8.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, CEP: 78041-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pela Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao quadro de servidores efetivos do TRE-MT, sob a matrícula 10507102, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 166/2025, art. 3º, inciso XIII, e o **CENTRO PASTORAL PARA MIGRANTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.806.682/0013-15, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Gonçalo Antunes de Barros nº 2785, Bairro: Novo Mato - 78.058-743, neste ato representado por seu Diretor, **Padre Mauro Antônio Verzeletti**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.531/200-23, conforme o que consta nos autos dos Processos SEI nº 12745.2024-7 e nº 08061.2025-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo o compartilhamento, entre o TRE-MT e o Centro Pastoral para Migrantes, de cadastros sobre mulheres migrantes e refugiadas em situação de vulnerabilidade econômica, visando ao recrutamento e à seleção de candidatas para vagas reservadas, respeitando o percentual mínimo estabelecido em contratos de prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade a promoção de políticas afirmativas que contribuam para a redução das desigualdades e a inclusão social de mulheres vulneráveis, conforme Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1. DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO:**

- I - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- II - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
- III - Utilizar as informações compartilhadas exclusivamente para os fins previstos neste Acordo;
- IV - Reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade, em conformidade com os contratos de prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva;
- V - Garantir o sigilo das informações;
- VI - Informar ao Centro Pastoral para Migrantes a disponibilidade de vagas voltadas para o objeto deste Acordo;
- VII - Preencher a ficha cadastral para vaga de emprego, informando o perfil, formação acadêmica e experiência profissional necessária para o preenchimento da vaga de trabalho, bem como os dados remuneratórios e de jornada relativos à vaga;
- VIII - Encaminhar à empresa contratada, para fins de recrutamento e seleção, o currículo e/ou dados fornecidos pelo Centro Pastoral para Migrantes;
- IX - Monitorar o cumprimento da reserva de vagas pelas empresas contratadas;
- X - Divulgar a presente parceria nos meios de comunicação institucional do Tribunal;
- XI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- XII - Informar ao Centro Pastoral para Migrantes, por meio de relatório escrito, sempre que houver a contratação de mulher migrante ou refugiada encaminhada pelo referido Centro, contendo, no mínimo, os dados da contratada, a função exercida, a data

de admissão e demais informações relevantes para o acompanhamento da inclusão social e laboral, observando as normas de proteção de dados pessoais.

3.2. DO CENTRO PASTORAL PARA MIGRANTES:

- I - Designar gestor(a) representante do Centro Pastoral para Migrantes, que será o(a) responsável pelo acompanhamento das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- II - Manter atualizados os cadastros das mulheres migrantes e refugiadas;
- III - Disponibilizar em 15 (quinze) dias, a partir da remessa pelo TRE-MT da ficha cadastral (Anexo I), o currículo de mulheres migrantes ou refugiadas, conforme o perfil, formação acadêmica e experiência profissional necessária para o preenchimento da vaga de trabalho, observando as normas de proteção de dados pessoais;
- IV - Garantir a veracidade das informações compartilhadas;
- V - Orientar as mulheres cadastradas sobre as oportunidades disponibilizadas pelas vagas reservadas;
- VI - Executar, por intermédio dos seus representantes designados, o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- VII - Divulgar o conteúdo do presente Acordo a todos os seus agentes e representantes designados para a execução da presente cooperação;
- VIII - Divulgar a presente parceria nos meios de comunicação institucional;
- IX - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará os representantes para a execução da cooperação técnica, os(as) responsáveis pelo gerenciamento da parceria, aos(as) quais caberá zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que um(a) responsável pelo gerenciamento da cooperação técnica não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído(a). A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do(a) substituto(a).

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1. Os partícipes se comprometem, de acordo com a LGPD e demais normativos que regem a matéria, a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade, administrativa, cível e criminal, qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O TRE-MT providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial União (DOU), no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJe) e no sítio eletrônico do TRE-MT, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos de art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Mediante termo aditivo, os partícipes, em comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada participante os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá-MT, em 14 de outubro de 2025.

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:1050710
2



Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2025.10.31 12:59:46 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAURO ANTONIO VERZELETTI
Data: 31/10/2025 10:39:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Padre Mauro Antônio Verzeletti
Diretor do Centro Pastoral para Migrantes

Testemunhas:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:4151475010
4



Assinado de forma digital por
TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:41514750104
Dados: 2025.10.31 12:10:46 -04'00'

Testemunha

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094



Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2025.10.31 11:48:36 -04'00'

Testemunha

ANEXO I

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Tel. Contato:	
E-mail:	
Vaga:	

Nº de Vagas:	
Horário de Trabalho:	
Jornada de Trabalho Semanal:	
Descrição da Função:	
Escolaridade Mínima Exigida:	
Experiência Exigida:	
Salário:	R\$
Benefícios:	
Outras Informações:	